



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 638/2025

“Dispõe sobre a instituição do Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sorocaba, o Programa “Cada Gol, Uma Árvore”, de caráter socioambiental e educativo, destinado a estimular o plantio de árvores em associação a eventos esportivos.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a conscientização ambiental por meio do plantio de uma árvore para cada gol marcado em torneios esportivos apoiados pelo Poder Executivo.

§ 1º Entre os torneios apoiados, incluem-se, a título exemplificativo, o “Cruzeirinho” e o “Cruzeirão”.

§ 2º Outros campeonatos, copas e torneios que contem com o apoio ou incentivo do Município, poderão integrar o programa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar e incentivar as ações decorrentes deste Programa, em articulação com entidades públicas ou privadas, escolas, clubes esportivos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O plantio deverá priorizar espécies nativas da região, observadas as orientações técnicas de órgãos ambientais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar a forma de apoio e incentivo às ações previstas no Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de setembro de 2025.


Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 638/2025 visa sanar os apontamentos do parecer jurídico, adequando a redação à Constituição e à Lei Orgânica Municipal.

O texto original determinava a execução obrigatória pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Esportes, o que caracterizava vício de iniciativa. Nesta versão, o Programa passa a ser facultativo, cabendo ao Executivo decidir sobre a forma de apoio e incentivo, sem imposição de atribuições diretas.

Além disso, a limitação inicial aos torneios “Cruzeirinho” e “Cruzeirão” poderia gerar questionamentos de isonomia. Assim, o substitutivo os mantém apenas como exemplos tradicionais, permitindo que o Programa abranja também outros campeonatos apoiados pelo Município.

Com essas alterações, o projeto passa a estar em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, quanto à técnica legislativa, e com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, que admite a criação de programas legislativos sem invasão da competência privativa do Executivo.

A medida une esporte e consciência ambiental, fortalecendo valores de cidadania e sustentabilidade, sem gerar obrigações indevidas à Administração Pública.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste substitutivo.

S/S., 29 de setembro de 2025.


Rafael Domingos Militão
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003700320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 30/09/2025 08:51

Checksum: **86A63FE3AF01BB3B4775172DCE8BA9FF023251FD3E1383CFF80F9473185B827B**

